

RESOLUÇÃO GSF Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta as disposições relativas aos sorteios do exercício de 2018, no âmbito do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, e do art. 4º da Resolução GSF nº 40, de 28 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 10 de fevereiro de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de novembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 2 de fevereiro de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 23 de fevereiro de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 2 de março de 2018.

Art. 2º O segundo sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 7 de abril de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de janeiro de 2018 a 15 de março de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 29 de março de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 13 de abril de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 20 de abril de 2018.

Art. 3º O terceiro sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 9 de junho de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de março de 2018 a 15 de maio de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 1 de junho de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 15 de junho de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 22 de junho de 2018.

Art. 4º O quarto sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 4 de agosto de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de maio de 2018 a 15 de julho de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 27 de julho de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 10 de agosto de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 20 de agosto de 2018.

Art. 5º O quinto sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 6 de outubro de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de julho de 2018 a 15 de setembro de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 28 de setembro de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 11 de outubro de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 19 de outubro de 2018.

Art. 6º O sexto sorteio do exercício de 2018 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 1º de dezembro de 2018, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de setembro de 2018 a 15 de novembro de 2018.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 23 de novembro de 2018.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 7 de dezembro de 2018, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 7º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:

I - 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 90 (noventa) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Cada ganhador poderá ser contemplado somente uma vez por sorteio, com base em apenas um cupom válido, descartando-se os demais cupons eventualmente gerados para o mesmo sorteio.

Art. 8º O prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	25.564
2º Prêmio	59.477
3º Prêmio	45.579
4º Prêmio	21.261
5º Prêmio	33.523

Número do cupom contemplado	564.477
------------------------------------	----------------

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

Art. 9º O primeiro dos 90 (noventa) prêmios do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quinto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º e, assim, sucessivamente, até o 90º (nonagésimo) prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.

§ 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto no art. 8º da Resolução GSF nº 40 de 28 de dezembro de 2017, a fiscalização dos atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, será realizada pela Comissão Especial instituída pela Resolução GSF nº 22, de 27 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de janeiro de 2018

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças